



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2025**

**EMENDA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro no orçado vigente no valor de **R\$ 44.858,95** (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS	
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTES	
SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA: 0002 - GESTAO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2088 - Manut.Depto de Transp, Estradas - Outros Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo	44.858,95
Fonte de Recursos: 2.759.0000000	
<b>Total</b>	<b>44.858,95</b>

Total da Suplementação por Superávit Financeiro de **R\$ 44.858,95** (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

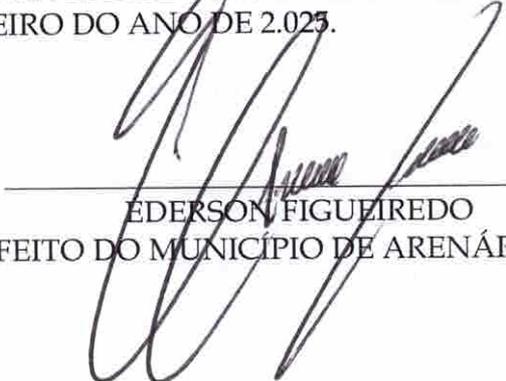
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 2º-** Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 2.759.0000000 nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.025.

  
\_\_\_\_\_  
EDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT